



Esclarecimentos 03 – Processo Licitatório 001/2022

Data: 08/09/2022

Seguem esclarecimentos referentes ao Processo Licitatório nº. 001/2022 - DMEE, cujo objeto trata-se da Contratação de empresa especializada, para elaboração de projeto executivo, construção e operação de Usina Fotovoltaica (UFV), com potência nominal de 5MW CA no município de Poços de Caldas - MG.

- 1) Com relação ao Anexo I, 6.1, item 1, subitem “2”, relativa à habilitação Jurídica, estamos entendendo que o Contrato em vigor caso não seja o Contrato Consolidado deve estar acompanhado de todas as cópias anteriores, as quais são fundamentais para que seja possível termos conhecimento do perfil societários e demais informações por parte das proponentes, nosso entendimento está correto?

RESPOSTA: Sim, o entendimento está correto.

- 2) Com relação ao Anexo I, 6.1, subitem “d”, item 2, relativa à habilitação Qualificação Econômico-Financeira, estamos entendendo que caso a Proponente tenha Índices de Liquidez Geral (LG) e Liquidez Corrente (LC), iguais ou maiores de 1, a mesma NÃO TERÁ NECESSIDADE EM comprovar ter CAPITAL SOCIAL ou PATRIMÔNIO LÍQUIDO igual ou superior a 10% do valor total estimado da presente contratação, nosso entendimento está correto? Não está havendo um equívoco quanto a devida análise da Boa situação financeira das Proponentes?

RESPOSTA: Deve ser seguido o solicitado no edital, conforme regras estabelecidas.

- 3) Com relação ao Anexo I, 6.1, subitem “e”, item 2, subitem (ii) somado ao item 5 relativa à Qualificação Técnica, estamos entendendo que como o objeto trata-se de contratação de Serviços de Engenharia com fornecimento de Materiais, dos quais, os Serviços de Engenharia devem em sua totalidade estarem vinculados às suas respectivas ART’s, estamos entendendo que a Qualificação Técnica junto ao item 2. (i) e (ii), deva estar se referindo exclusivamente à comprovação de EXECUÇÃO DE SERVIÇOS (Mão-de-Obra) não se tratando de Qualificação Técnica referente ao item específico para comprovação de FORNECIMENTO DE MATERIAIS (item 3), sendo assim, estamos entendendo que o item 5 deva ser aplicado apenas e exclusivamente ao FORNECIMENTO DE MATERIAIS do item 3 (Módulos Fotovoltaicos (i), Inversores (ii) e Estruturas Metálicas (iii)), por tratar-se o item 2 em sua essência a Execução de Serviços de Engenharia e sua comprovação de Execução concluída DEVA estar devidamente Registrada e Vinculada à sua respectiva ART ora junto ao respectivo CREA (passivo inclusive de diligência caso seja necessário),



nosso entendimento está correto? Ou seja, o item 5 deve ser aplicado apenas ao fornecimento de MATERIAIS (essência do item 3)?

RESPOSTA: O entendimento não está correto. Deve ser seguido o solicitado no edital, ou seja, os atestados de prestação de serviço e fornecimento de materiais devem estar acompanhados (s) da cópia do contrato/ordem de fornecimento que deu suporte à contratação, devidamente assinados pelas partes.

- 4) Com relação ao Anexo I, 6.1, subitem “e”, item 3, subitem (i) relativa à habilitação Qualificação Econômico-Financeira, estamos entendendo que a quantidade mínima de módulos foi vinculada à potência dos respectivos módulos, sendo assim, o atendimento à este subitem (i) poderá ser atendido através da instalação de sistema com Potência de 1400 kWp (quantidade x potência), MAS, sabendo-se que a Potência dos Sistemas (kWp) variam de acordo com o overload adotado e aplicado junto aos diversos Projetos (com base na Potência de Inversão (Kw)), também podemos entender que para determinado sistema com potência de Inversão instalada de 1.000 kW CA (mínimo conf. Edital), pré-requisito para todas as demais comprovações de Qualificação Técnica (Serviços e Materiais), também poderemos entender que este subitem poderá ter seu atendimento realizado, através da apresentação da quantidade de Módulos compatível com determinada obra com Potência de Inversão mínima de 1.000 kW CA (em um único ponto), seguindo o mesmo entendimento do item 3, subitens (ii – Ref. Inversores) e (iii – Ref. Estruturas Metálicas), nosso entendimento está correto?

RESPOSTA: O entendimento não está correto. Deve ser seguido o solicitado no edital, conforme regras estabelecidas.

Anderson Stano Durelli
Presidente da Comissão de Licitação
Processo Licitatório 002/2021 - DMEE